### COMISSÃO EUROPEIA



Bruxelas, 16.9.2011 C(2011) 6362 final

## RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO

de 16.9.2011

relativa à iniciativa de programação conjunta no domínio da investigação «Mares e Oceanos Sãos e Produtivos» (2011/UE)

### RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO

#### de 16.9.2011

# relativa à iniciativa de programação conjunta no domínio da investigação «Mares e Oceanos Sãos e Produtivos» (2011/UE)

### A COMISSÃO EUROPEIA.

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 181.º,

### Considerando o seguinte:

- (1) A Europa possui 89 000 km de orla costeira<sup>1</sup>, que se estendem ao longo de dois oceanos e quatro mares, e as regiões costeiras da UE representam cerca de 40% do seu PIB e da população<sup>2</sup>, dando um contributo crítico para sectores económicos fundamentais como o transporte e o comércio marítimos, a bioeconomia marinha, a energia e o turismo.
- Na sua Comunicação de 10 de Outubro de 2007, intitulada «Uma política marítima integrada para a União Europeia»<sup>3</sup>, a Comissão afirma que uma política marítima integrada reforçará a capacidade de resposta da Europa face aos desafios da globalização e da competitividade, das alterações climáticas, da degradação do ambiente marinho, da segurança marítima e protecção do transporte marítimo e da segurança e sustentabilidade energéticas. Afirma também que tal política se deve basear na excelência nos domínios da investigação, da tecnologia e da inovação marinhas.
- (3) A Directiva 2008/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Junho de 2008, que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política para o meio marinho<sup>4</sup>, que aplica uma abordagem ecossistémica à gestão das actividades humanas e prossegue o objectivo de obter ou manter um bom estado ambiental das águas marinhas que permita a biodiversidade e a existência de oceanos e mares diversos e dinâmicos, limpos, sãos e produtivos. Essa directiva, destinada a constituir o pilar ambiental da futura política marítima da União, estabelece que, a nível da

\_

<sup>«</sup>Aplicação da Directiva Habitats nas zonas marinhas e costeiras», Comissão Europeia 1998, ISBN: 92-828-4276-2.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> EUROSTAT, Statistics in focus, 38/2010, «Portrait of EU coastal regions».

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> COM(2007) 574 final.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> JO L 164 de 25.6.2008, p. 19.

Comunidade, o apoio à investigação associada deverá estar permanentemente integrado nas políticas de investigação e desenvolvimento.

- (4) A Comunicação da Comissão de 3 de Março de 2010 «Europa 2020 Estratégia para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo» fafirma que a União deve aproveitar em especial a contribuição das políticas marítimas da UE para atingir os seus objectivos em matéria de redução de emissões e de biodiversidade, adaptação às alterações climáticas, prevenção e gestão das catástrofes naturais, utilização mais eficiente dos recursos, e contribuir para melhorar a segurança alimentar global.
- (5) A Comunicação da Comissão de 3 de Setembro de 2008 «Uma Estratégia Europeia para a Investigação Marinha: um quadro coerente no âmbito do Espaço Europeu da Investigação para apoio à utilização sustentável dos oceanos e mares» prossegue o objectivo de programação conjunta no domínio da investigação marinha e marítima, sempre que tal se justifique e seja apoiado pelos Estados-Membros em causa, e em conformidade com os princípios e mecanismos previstos na Comunicação da Comissão de 15 de Julho de 2008 «Para uma programação conjunta em investigação: Trabalhar em conjunto para enfrentar mais eficazmente os desafios comuns» 7.
- Na sua reunião de 26 de Maio de 2010, o Conselho Competitividade reconheceu a iniciativa «Mares e Oceanos Sãos e Produtivos» como um domínio em que a programação conjunta proporcionaria um valor acrescentado importante em comparação com os actuais esforços fragmentados dos Estados-Membros em matéria de investigação<sup>8</sup>. Assim, nas suas conclusões, o Conselho reconheceu a necessidade de lançar uma iniciativa de programação conjunta sobre esta matéria e convidou a Comissão a contribuir para a sua preparação. O Conselho reafirmou também que a programação conjunta é um processo liderado pelos Estados-Membros, em que a Comissão actua como facilitador. A análise das actividades de investigação a nível nacional descrita no documento de trabalho da Comissão confirma que é necessário melhorar a coordenação desenvolvendo uma agenda estratégica comum para a investigação a fim de aumentar a eficácia e o impacto da investigação e de evitar duplicações.
- (7) Os países participantes confirmaram a sua participação na iniciativa de programação conjunta através do envio de cartas de compromisso oficiais.
- (8) A programação conjunta em investigação sobre questões marinhas e marítimas asseguraria a sua coordenação, contribuindo de forma significativa para a construção de um Espaço Europeu da Investigação sobre os mares e oceanos, permitindo a utilização sustentável dos recursos existentes e ainda por explorar, reforçando a liderança da Europa e a competitividade das indústrias marítimas e, ao mesmo tempo, protegendo o ambiente marinho e permitindo a adaptação aos impactos das alterações climáticas.
- (9) Para atingir os objectivos estabelecidos na presente recomendação, os Estados-Membros devem cooperar com a Comissão na exploração de possíveis

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> COM(2010) 2020.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> COM(2008) 534.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> COM(2008) 468.

<sup>8 10246/10.</sup> 

- iniciativas da Comissão destinadas a assistir os Estados-Membros no desenvolvimento e execução da agenda de investigação estratégica.
- (10) Para que a Comissão possa apresentar relatórios ao Parlamento Europeu e ao Conselho, os Estados-Membros devem comunicar regularmente à Comissão os progressos realizados no âmbito desta iniciativa de programação conjunta,

### ADOPTOU A PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

- 1. Os Estados-Membros são incentivados a actualizar, sempre que necessário, a sua visão comum sobre o modo como a cooperação e a coordenação no domínio da investigação a nível da União podem contribuir para enfrentar o desafio de manter os mares e oceanos saudáveis e produtivos e de maximizar as oportunidades por eles oferecidas<sup>9</sup>.
- 2. Os Estados-Membros são incentivados a adoptar uma agenda de investigação estratégica comum que defina as necessidades e objectivos da investigação de médio a longo prazo no domínio dos mares e oceanos. A agenda de investigação estratégica deve incluir um plano de execução que estabeleça prioridades e calendários e especifique as acções, instrumentos e recursos necessários para a sua execução.
- 3. Os Estados-Membros são incentivados a incluir as seguintes acções como parte integrante da agenda de investigação estratégica e do plano de execução mediante:
  - a) Conclusão da identificação e do intercâmbio de informações sobre programas nacionais, actividades de investigação e capacidades pertinentes;
  - b) Reforço das capacidades conjuntas para a realização de exercícios de prospectiva e de avaliação das tecnologias;
  - c) Intercâmbio de informações, recursos, melhores práticas, metodologias e orientações;
  - d) Identificação de domínios ou actividades de investigação que beneficiariam com a coordenação ou, se adequado, realização conjunta de convites à apresentação de propostas ou congregação de recursos;
  - e) Definição das modalidades de investigação a realizar conjuntamente nos domínios mencionados na alínea d);
  - Partilha, quando adequado, das infra-estruturas de investigação existentes ou desenvolvimento coordenado de novas instalações como as infra-estruturas de observação marinha, bem como desenvolvimento de modelos e aplicações para as necessidades identificadas;
  - g) Promoção de uma melhor colaboração entre os sectores público e privado, bem como de uma inovação aberta entre as diferentes actividades de investigação e sectores empresariais relacionados com o observação marinha, recursos marinhos e actividades marítimas;

http://www.jpi-oceans.eu

- h) Promoção de abordagens interdisciplinares e *incentivo ao intercâmbio e interacção* entre os sectores marinho e marítimo;
- i) Desenvolvimento de interfaces adequadas ciência/política sobre questões relevantes como a aplicação da Directiva 2008/56/CE e do Ordenamento do Espaço Marítimo como objectivo essencial da Comunicação «Uma política marítima integrada para a União Europeia».
- 4. Os Estados-Membros são incentivados a criar uma estrutura comum de gestão eficaz no domínio da investigação dos mares e oceanos, mandatada para estabelecer condições, regras e procedimentos comuns em matéria de cooperação e coordenação e para acompanhar a execução da agenda de investigação estratégica.
- 5. Os Estados-Membros são incentivados a implementar conjuntamente a agenda de investigação estratégica, nomeadamente através dos respectivos programas de investigação nacionais ou de outras actividades de investigação a nível nacional, em conformidade com as directrizes para as condições-quadro da programação conjunta desenvolvidas pelo Grupo de Alto Nível sobre Programação Conjunta do Conselho<sup>10</sup>.
- 6. Os Estados-Membros são incentivados a cooperar com a Comissão com vista a explorar possíveis iniciativas destinadas a assistir os Estados-Membros no desenvolvimento e execução da agenda de investigação estratégica e a coordenar os programas conjuntos com outras iniciativas da União neste domínio, nomeadamente redes do Espaço Europeu da Investigação no domínio marinho e o Programa Conjunto de Investigação e Desenvolvimento do Mar Báltico (BONUS).
- 7. Os Estados-Membros são incentivados a informar regularmente a Comissão dos progressos realizados no âmbito desta iniciativa de programação conjunta, através de relatórios anuais de progresso.

Feito em Bruxelas, em 16.9.2011

Pela Comissão Máire GEOGHEGAN-QUINN, Membro da Comissão

-

ERC-GPC 1311/10. Programação conjunta em investigação 2008-2010 e mais além – Relatório do Grupo de Alto Nível sobre Programação Conjunta do Conselho, de 12 de Novembro de 2010 – Anexo II.